



LEI COMPLEMENTAR Nº 001/18, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

“Cria cargo de caráter temporário denominado ‘Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS’, para atender a demanda temporária da Secretaria de Educação, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Cria cargo público em caráter temporário denominado “Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS”, para atender demanda temporária da Secretaria de Educação, com investidura através de Processo Seletivo Simplificado, até o limite das vagas previstas, atendidos os requisitos e aceitos os salários definidos no quadro abaixo, para o desempenho das funções previstas no parágrafo único deste artigo.

Cargo	Categoria/Requisitos	Carga Horária Semanal	Vagas	Vencimento (R\$)
INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS	ENSINO MÉDIO	40H	03	1.136,62

Parágrafo único - Fica definido as funções do referido cargo, além do já definido na Lei Federal nº 12.319/2010, nos seguintes termos:

- I - atuar nas unidades educativas da rede regular de ensino;
- II - ministrar aula de Libras para alunos surdos e ouvintes;
- III - atuar nas salas de apoio pedagógico auxiliando os professores;
- IV - ministrar cursos de Libras para a comunidade escolar;
- V - ministrar nos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- VI - elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- VII - levantar, avaliar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe;
- VIII - zelar pela aprendizagem do aluno;
- IX - estabelecer os mecanismos de avaliação;
- X - implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XI - organizar registros de observação dos alunos;
- XII - participar de atividades extraclasse;
- XIII - realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico;
- XIV - participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO

Cep: 75813-000 – (64) 3656-6001 – www.cacu.go.gov.br

CNPJ: 01.164.292/0001-60

Guina A. Moraes



- XV - colaborar com as atividades e articulação da escola com a família e a comunidade;
- XVI - integrar órgãos complementares da escola;
- XVII - digitar e arquivar documentos relativos à função;
- XVIII - executar tarefas afins com a educação;
- XIX - realizar as atividades que forem designadas por seu superior hierárquico ou pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - O ocupante do cargo temporário previsto no artigo anterior receberá os vencimentos ali definidos, que serão reajustados na mesma data e índice dos servidores públicos efetivos, sendo-lhe garantidos também todos os direitos, vantagens e obrigações definidas na Lei Municipal nº 993/94.

Art. 3º - A exoneração dar-se-á a pedido ou de ofício.

Parágrafo único - A exoneração de ofício será aplicada em caso de extinção do programa de inclusão social ao qual está vinculado, especialmente, quando não houver mais alunos especiais/excepcionais cursando qualquer das unidades públicas municipais, ou em razão da redução do número de alunos incluídos no referido programa, sendo o profissional indicado a ser excluído por decisão colegiada de 05 (cinco) membros nomeados pelo Executivo vinculados a Secretaria de Educação em caráter efetivo, com participação obrigatório de um membro representante do legislativo, mediante garantia de contraditório.

Art. 4º - O cargo previsto nesta Lei Complementar sujeita-se ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e suas alterações, e no que couber ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar, no que couber, sem prejuízo das normas e diretrizes do Governo Federal.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2018.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal